

**PARECER RELATIVO AO ACORDO MULTILATERAL M267**  
(transmitido pelo representante da APEQ)

**Acordo Multilateral M 267\***  
ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR  
relativo ao transporte de garrafas de gás utilizadas a bordo de navios e de aeronaves

1. Por derrogação das disposições do capítulo 6.2 do ADR, as garrafas para gases com os códigos de classificação 1A, 1O, 1F, 2O, 2F ou 4F, exclusivamente usadas a bordo de um navio ou de uma aeronave, podem ser transportadas para fins de enchimento ou de inspeção e subsequentemente retornadas, desde que as garrafas sejam concebidas e construídas de acordo com a norma (standard) reconhecida pela autoridade competente do país de aprovação, e todos os outros requisitos do ADR sejam cumpridos, incluindo:

- (a) As garrafas devem ser transportadas com uma proteção de válvula em conformidade com 4.1.6.8.
- (b) As garrafas devem ser marcadas etiquetadas em conformidade com 5.2.1 e 5.2.2;
- (c) Todos os requisitos relevantes de enchimento da instrução de embalagem P200 do 4.1.4.1 devem ser cumpridos.

2. O documento de transporte deve incluir a seguinte frase: "Transporte em conformidade com as condições do acordo multilateral M267"

3. Este Acordo Multilateral aplica-se ao transporte entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado, até 31 de Dezembro de 2014, excepto o se for revogado antes desta data por pelo menos um dos signatários, ficando nesse caso válido apenas para os transportes entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham subscrito e não o tenham revogado, no seu território, até à referida data.

**Proposto pela Suécia (6.12.2013). Já assinado pela França (9.12.2013) e pelo Reino Unido (18.12.2013)**

\*Equivalente ao acordo RID 4/2013

**PROPOSTA CONJUNTA:**

**APEQ – Associação Portuguesa das Empresas Químicas**

**APETRO – Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas**

**BVR – Bureau Veritas Rinave**

**ISQ – Instituto de Soldadura e Qualidade**

Pela importância e impacto positivo que a derrogação introduzida pelo acima referido Acordo Multilateral terá junto de algumas das empresas associadas da APEQ e da APETRO, e não havendo qualquer objecção por parte da BVR e do ISQ, as entidades proponentes solicitam a assinatura do Acordo de Derrogação Multilateral M 267 acima descrito.

Pelo conjunto dos proponentes,

*José Barardo Ribeiro*  
APEQ, 2/6/2014